**PROJETO DE LEI Nº 691/15**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13, DA LEI N. 5.442/2014, QUE: “INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 4º, da Lei Municipal n. 5.442/2014 e com a seguinte redação:

**“Art. 4º. [...]**

***Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação atualizará no mês de abril de cada ano, na forma prevista no caput, os valores constantes da Lei que autorizar a transferência dos recursos, que é aprovada no ano anterior à transferência.”***

**Art. 2º.** O art. 13, da Lei n. 5.442/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art. 13. As instituições beneficiárias, nos termos desta lei, ficam obrigadas a fixar uma placa, medindo 45 centímetros de altura por 60 centímetros de largura, contendo a marca da Prefeitura, a marca da Secretaria Municipal de Educação e os seguintes dizeres: “AQUI TEM DINHEIRO DA PREFEITURA” e “A PREFEITURA MUNICIPAL APLICOU RECURSOS DOS COFRES PÚBLICOS PARA APOIAR ESTA INSTITUIÇÃO – VALOR:”, conforme modelo a ser desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social e que será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal.”***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 4º e alterar a redação do art. 13, da Lei Municipal n. 5.442/2014, que: **“Institui Política Pública de transferência de recursos públicos às instituições assistenciais e filantrópicas conveniadas com o Município de Pouso Alegre”.** O parágrafo a ser acrescentado terá a seguinte redação:

***“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação atualizará no mês de abril de cada ano, na forma prevista no caput, os valores constantes da Lei que autorizar a transferência dos recursos, que é aprovada no ano anterior à transferência.”***

O parágrafo único será acrescentado para garantir a atualização dos recursos, de acordo com a publicação da Controladoria Geral da União. Ocorre que, o Projeto de Lei que autoriza a transferência dos recursos é aprovado junto com o Projeto do Orçamento, portanto, no ano anterior à transferência. Desta forma, no momento do envio do Projeto enviado à Câmara, não é possível atualizar os valores, pois, o índice ainda não foi divulgado pela Controladoria Geral da União.

Assim, será acrescentado um parágrafo único ao art. 4º, para a atualização dos valores em abril de cada ano, conforme o índice que for divulgado pela Controladoria.

O art. 13 será alterado apenas para acrescentar a palavra **“VALOR”,** no teor da placa que deverá ser afixada pelas entidades.

Contando com o apoio dos ilustres membros dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**